



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 211, 22 DE Junho DE 1999

“Fixa novo valor para padrão de vencimento e determina outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - É fixado em R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais) o valor do vencimento correspondente ao Padrão “A”, do Quadro Geral de Servidores deste Município.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 31.11.00 – Pessoal Civil, já consignada no Orçamento Fiscal do presente exercício.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.999..

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 22 de junho de 1999.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal